

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022

Pelo presente instrumento, firmam a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022**, de um lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DA BAHIA – SINCODIV/BA**; de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BAHIA – SINDCON/BA** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS – FENATRACODIV**; neste ato regularmente representados, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência dessa Convenção Coletiva corresponde ao período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, retroagindo seus efeitos, ficando estabelecido e declarado o dia 1º de março de 2022 como data-base da categoria.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho abrangerá os empregados e empregadores em concessionárias e distribuidores de veículos automotores e vendedores de consórcio lotados nas concessionárias de todos os municípios do Estado da Bahia.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PISO SALARIAL E REAJUSTES

A partir de 1º de março de 2022 fica garantido Piso Base Salarial da categoria, por função, no seguinte valor: R\$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta reais).

A partir de 1º de março de 2022, as empresas concederão aos seus empregados que recebem salário de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), e para os empregados com salários acima de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas poderão dividir o retroativo em até 03 (três) vezes, começando em julho de 2022 e terminando em setembro de 2022 ou em uma só vez em agosto de 2022.



**Parágrafo Segundo** - Para os empregados admitidos entre 1º de abril de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Podem ser compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de abril de 2022 e 30 de junho de 2022.

**Parágrafo Quarto** - Fica estabelecido que se o valor encontrado em decorrência do reajuste previsto nesta Cláusula resultar em salário inferior ao do mês de fevereiro de 2022, o empregado permanecerá percebendo o salário de fevereiro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

As empresas fornecerão discriminativo de remuneração mensal para os seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, quando solicitado, fornecerão discriminativo de remuneração mensal para os seus empregados, o qual também poderá ser extraído diretamente no portal da instituição financeira que administra a conta bancária aberta com esta finalidade.

**Parágrafo Segundo** - É permitida e válida a alteração da forma de remuneração do empregado, no que se refere aos formatos de exclusivamente valor fixo, exclusivamente valor variável ou fixo mais variável, desde que em comum acordo, quando esta alteração não representar redução no valor global do salário do empregado, resultado da soma do último salário fixo pago mais a média da parte variável, conforme o caso, considerando como base para a média, os últimos 12 (doze) meses anteriores à data de alteração.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados das empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, conforme regras previstas na **Cláusula Vigésima Sexta** do presente instrumento, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio serão calculados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à deliberação, apurados da seguinte forma: encontra-se o somatório dos 12 (doze) últimos salários e divide-se por 12 (doze). Exceto se houver períodos de afastamento, cujo somatório corresponderá aos 12 (doze) últimos salários e divide-se pelos meses em que resultaram a remuneração. Se os 12 (doze) últimos meses que antecedem à deliberação corresponderem a períodos de afastamento, aplicar-se-á o piso salarial.



- b) Excetuando-se o disposto nas alíneas “e” e “f” da presente Cláusula, o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo. Portanto, é vedado às empresas, efetuar qualquer desconto nas comissões futuras do funcionário, desde que o procedimento tenha sido realizado de acordo com as normas estabelecidas pela empresa e não tenha havido cancelamento da referida venda, independente da motivação.
- c) O empregado remunerado por salário-base mais comissão, ou apenas comissionado, terá assegurado remuneração mensal mínima, equivalente ao piso salarial, já incluído o repouso remunerado. Na hipótese em que as comissões superem o piso normativo, ou incidam horas extraordinárias habituais, não haverá prejuízo na aplicação dos percentuais do repouso semanal remunerado.
- d) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e para os apenas comissionados, os cálculos para pagamento de quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 5% (cinco por cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observado e respeitado o limite imposto e explicitado na **Cláusula Terceira** da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- e) Nas vendas de cotas de consórcios, os pagamentos das comissões a que tem direito o empregado, poderão ser realizados na exata proporção dos valores recebidos pela concessionária/contratante, na forma estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 466 da CLT, por se reconhecer que a venda de consórcio é uma transação por prestações sucessivas. Portanto, a empresa poderá descontar eventual valor antecipado a título de comissão que não venha a ser, de fato, recebido pela mesma.
- f) Nas vendas em geral, os pagamentos das comissões a que tem direito o empregado poderão ser estornados, em caso de devolução ou cancelamento da venda, independente da motivação.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação ao pagamento das parcelas do 13º (décimo terceiro) salário haverá o seguinte critério: para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) correspondentes à primeira parcela: o cálculo será feito pelo somatório das comissões do período de janeiro/22 a outubro/22, dividido por 10 (dez). Para o pagamento da segunda parcela, será acrescentado ao somatório dos dez meses anteriores, o mês de novembro/22 e sobre o valor total incidirá divisão por 11 (onze), e abatido o valor pago na primeira parcela.

**Parágrafo Segundo** - A complementação das parcelas do 13º (décimo terceiro) salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2022, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 (onze) meses (janeiro/22 a novembro/22) e dividida por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em novembro/22 e dezembro/22.

**Parágrafo Terceiro** - É lícito ao empregador estornar as comissões antecipadas ao empregado, em razão de venda que, posteriormente for cancelada, deixando o empregado de receber as comissões referentes às vendas devolvidas e/ou canceladas.

**Parágrafo Quarto** - As demais empresas da categoria que não aderirem ao PBCC, deverão fazer o pagamento dos comissionados conforme a legislação trabalhista vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE E DO ADICIONAL DE FUNÇÃO**

Ao empregado de empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** designado para ocupar, em substituição ou interinidade, eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce habitualmente, exercendo todas as atribuições deste cargo, será pago salário igual ao do substituído que perceber salário maior, excluídas as vantagens pessoais, ou o salário do cargo ocupado interinamente, passando o referido salário a integrar a remuneração do substituto/interino, em caráter definitivo, se a substituição/interinidade perdurar por período superior a 240 (duzentos e quarenta) dias. Ao empregado que exercer parte das atribuições de cargo diverso do que exerce habitualmente, a título de substituição parcial em razão de apoio operacional/logístico, não será obrigatório o pagamento do salário igual ao do substituído. As demais empresas deverão observar o quanto determinado na legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado da empresa que aderir ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** que exercer parte das atribuições de cargo diverso do que exerce habitualmente, a título de substituição parcial em razão de apoio operacional/logístico, não será obrigatório o pagamento do salário igual ou proporcional ao percebido pelo substituído. As demais empresas deverão observar o quanto determinado na legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo Segundo** - Ao empregado que percebe adicional de função, pode a empresa retirá-lo, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, caso o empregado deixe de exercer a referida função adicional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade para as empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, pagarem adicional, equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do trabalhador, a título de quebra de caixa para todos os empregados que exerçam efetivamente a função de caixa. As demais empresas deverão observar o quanto determinado na legislação trabalhista vigente.

A



**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida a possibilidade da dispensa de pagamento do Quebra de Caixa, caso a empresa não desconte as diferenças apresentadas no caixa do empregado.

**Parágrafo Segundo** - A conferência do Caixa poderá ser efetuada na presença de qualquer pessoa indicada pela empresa.


#### **CLÁUSULA OITAVA: DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão mensalmente, por mês efetivamente trabalhado, para os empregados que tenham jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para empregados com postos de trabalho em Salvador e Região Metropolitana e no valor mínimo de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) para empregados com postos de trabalho nas outras regiões do estado da Bahia, com possibilidade de desconto até o limite de 20% (vinte por cento), podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets refeição, ou, na hipótese de anuência do trabalhador, vale compras instituídos pelo empregador, excepcionado o período de contrato de experiência.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos da categoria econômica que possuam cozinha própria ou terceirizada e fornecerem refeição ao trabalhador não estarão obrigados ao fornecimento do ticket refeição ou auxílio alimentação.

**Parágrafo Segundo** - O fornecimento desta refeição, ou cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, não é caracterizado como salário "*in natura*" e não integra a remuneração dos empregados para fins trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que forneçam auxílio alimentação superior ao valor previsto no *caput*, ficam autorizadas a descontar os dias não trabalhados, respeitando o mínimo a ser pago de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), inclusive podendo deduzir no mês subsequente, nos casos de antecipação, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - As empresas que forneçam auxílio alimentação superior ao valor previsto no *caput*, ficam autorizadas, por mera liberalidade, a pagar o valor proporcional às horas efetivamente trabalhadas para aqueles que exerçam carga horária inferior 44 (quarenta e quatro) horas semanais. a 

## **CLÁUSULA NONA: DOS CONVÊNIOS E AUXÍLIOS**

As empresas poderão, a seu exclusivo critério, firmar convênios com cartão "multibenefícios" visando a aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas definirão o limite do cartão, observando o limite de comprometimento do salário e o número de prestações definidas pelo cartão.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho, para pagamento posterior da fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

O Seguro de Vida e o Auxílio Funeral serão tratados na **Cláusula Décima Primeira** desta Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes estabelecem a obrigatoriedade do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com o intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido AUXÍLIO.

**Parágrafo Primeiro** – A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

**Parágrafo Segundo** – As partes fixam que a incorporação dos novos benefícios (Telemedicina e Conta Digital Saúde) serão aplicáveis e exigíveis, somente a partir de **1º de Agosto de 2022**, conseqüentemente até esta data permanecem em vigor o valor e os benefícios instituídos na Convenção Coletiva anterior a esta.

**Parágrafo Terceiro** – O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais



fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Urgência</li><li>• Diagnóstico</li><li>• Prevenção</li><li>• Restauração</li><li>• Tratamento de canal</li><li>• Odontopediatria</li><li>• Radiologia</li><li>• Cirurgias</li><li>• Tratamento de gengiva</li><li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li></ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura Nacional</li><li>• Sem Perícia</li><li>• Isenção Total de Carências</li></ul>
<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coberturas:</li></ul> <p>Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00</li><li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</li></ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li><li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá</li></ul>

	entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento
<b>Assistência Pessoal**</b>	<p><b><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b>  Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves  02 (dois) acionamentos por ano  Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrem danificadas  01 (um) acionamento por ano</li><li>• <b>Encanador por Evento Emergencial</b>  Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento  02 (dois) acionamentos por ano</li><li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b>  Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento  02 (dois) acionamentos por ano</li><li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b>  Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.  Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</li></ul>







	<p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p><b><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Coleta de Dados</li><li>• Orientação Calórica</li><li>• Recordatório 24 horas</li><li>• Planejamento Alimentar</li><li>• Pensamento em Nutrição</li></ul>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chaveiro</b> Envio do profissional em casos de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Chave trancada no interior do veículo,</li><li>- Perda ou roubo da chave</li><li>- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.</li></ul>Serviço prestado para chaves convencionais.</li><li>• <b>Auxílio Pane Seca</b> Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</li><li>• <b>Troca De Pneus</b> Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</li></ul>
<p><b>Telemedicina***</b></p>	<p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b> Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar</p>

A

9

	<p>necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul>
<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**Parágrafo Quarto** - A Gestora disponibilizará um sistema *online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

A 

**Parágrafo Quinto** - O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Sétimo** - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Oitavo** - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Nono** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta CLÁUSULA.

**Parágrafo Décimo** - A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à quinta das 8h às 18h e às sextas-feiras das 08h às 17h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariorbelemcomvoce> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.



**Parágrafo Décimo Segundo** - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Quinto** - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta CLAUSULA, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme **Parágrafo Quarto desta Cláusula**.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta CLAUSULA será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Nono** - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta CLÁUSULA perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade





**SINCODIV BA**  
Sindicato dos Concessionários e  
Distribuidores de Veículos



desta cláusula somente ocorrerão caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovadas e científicas ao empregador com 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

A rescisão do contrato de trabalho será obrigatoriamente homologada na Sede do Sindicato Profissional ora acordante.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa deverá entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, no mesmo dia da homologação os documentos necessários, mediante protocolo ou envio digital, dentre eles a prova das contribuições sindicais aos sindicatos de empregados e patronal, assim como os demonstrativos de pagamento dos funcionários relativos aos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultado à empresa que aderir ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, já que possibilitada a fiscalização pelo Sindicato que é associada, realizar a formalização de rescisão prevista na **Caput desta Cláusula** em sua respectiva sede, sem a participação do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PARCELAMENTO DA RESCISÃO**

O pagamento dos valores rescisórios poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com valor mínimo de parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante termo.

0

**Parágrafo Primeiro** - Os termos do parcelamento deverão ter a forma escrita e disponibilizada via ao empregado no momento da entrega e assinatura dos documentos rescisórios, devendo obrigatoriamente constar as verbas e valores objeto do parcelamento, a quantidade e valor das parcelas e datas de pagamento, de acordo com o modelo anexo.

**Parágrafo Segundo:** Em sendo cumprido correto e tempestivamente o parcelamento, nos termos apresentados no momento da entrega dos documentos rescisórios, não haverá a incidência da multa prevista no artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado no momento do recebimento dos documentos rescisórios e termo de parcelamento deverá comunicar seus dados bancários para efeito de pagamento do parcelamento.

**Parágrafo Quarto:** No caso de atraso no pagamento das parcelas, que ultrapasse 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento prevista, como cláusula penal, haverá a imediata antecipação dos vencimentos das parcelas a vencer, que serão somadas à parcela vencida, acrescendo-se multa de 100% (cem por cento) incidente sobre o saldo devedor do parcelamento naquele momento.

**Parágrafo Quinto:** Fica convencionado que a formalização/homologação da rescisão e do parcelamento (se houver), serão respeitadas as regras estabelecidas na **Cláusula Terceira e seus Parágrafos**.

**Parágrafo Sexto:** A validade do parcelamento e do termo previsto no parágrafo primeiro está condicionada:

- a) ao atendimento das disposições previstas no Termo modelo disponibilizado como anexo, devendo constar o contato telefônico do trabalhador;
- b) ao correto preenchimento dos seus dados, em especial dos valores correspondentes aos valores rescisórios;
- c) a apresentação dos documentos relacionados ao FGTS e ao Seguro-desemprego, quando for o caso;
- d) ao pagamento da primeira parcela e entrega/assinatura dos documentos rescisórios no prazo de 10 (dez) dias da rescisão do contrato de trabalho; e
- e) a validação eletrônica pelos Sindicatos signatários, obedecendo o seguinte rito:
  - i. a empresa deve encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias das formalizações ou da assinatura desta Convenção, a que se refere o Caput, os termos de parcelamento assinados, comprovante de pagamento da primeira parcela e TRCT para os Sindicatos Patronal ([sincodiv.ba@uol.com.br](mailto:sincodiv.ba@uol.com.br)) e Profissional ([fonsecaconsultordevendas@hotmail.com](mailto:fonsecaconsultordevendas@hotmail.com) e [!\[\]\(661ad2fdbe8fa1392f2b194cfa45d124\_img.jpg\)](mailto:sindcon-</a></li></ol></li></ol></div><div data-bbox=)

ba@uol.com.br), realizando contatos para informar o envio e atestar recebimento; e

- ii. os Sindicatos, verificando atendimento dos requisitos previstos nesta Convenção, apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, validação eletrônica ou sinalizará as inobservâncias, que deverão ser regularizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, também de forma eletrônica, sob pena de não validação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, contrato com prazo determinado e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.
- b) **Acidente de Trabalho** - Desde a data do acidente de trabalho até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente, se e somente se, o mesmo tiver sido afastado pelo INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo, diretamente entre empregador e empregado, para qualquer função, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Para as empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** será garantido o intervalo mínimo intrajornada de 30 (trinta minutos) que poderá ser pré-assinalado, conforme disposto no art. 611-A, inciso III, da CLT. As demais empresas deverão observar o quanto determinado na legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo Segundo** - Para as empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** serão autorizadas as compensações de todas as horas que ultrapassarem a jornada diária, independentemente do dia da semana ou, ainda, se feriado ou não, ficando dispensado o acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia no período máximo de 01 (um) ano, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. As demais empresas deverão observar o quanto determinado na legislação trabalhista vigente.

a 

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** poderão, mediante assistência do sindicato da categoria profissional, realizar acordo de horário diferenciado.

**Parágrafo Quarto** - Para os funcionários que atuem em funções contendo características de mecânico, eletricista, vigilância, limpeza, segurança ou desempenhadas em portaria, de empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, fica autorizado o trabalho do empregado por 12h (doze horas) e com folga de 36h (trinta e seis horas), intercaladamente, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), através de ajuste individual, desde que o trabalhador esteja lotado nas dependências físicas do empregador.

**Parágrafo Quinto** - Fica acordado estabelecer esta possibilidade para que as funções, com tais qualidades, pertinentes a trabalhadores que tenham contratos ajustados diretamente com os empregadores desta categoria, possam gozar da livre possibilidade de compensação desta jornada, correspondendo aos interesses dos empregados e empregadores.

**Parágrafo Sexto** - As horas extras do empregado de empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, porventura não compensadas de acordo com o Parágrafo Segundo, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, assim também como vigia noturno interno, cujo percentual único será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas. As demais empresas deverão observar o quanto determinado na legislação trabalhista vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE DA JORNADA DO EMPREGADO**

As partes estabelecem a flexibilização das exigências contidas na Portaria do MTE de nº 1.510/2009 para a categoria, ficando facultado ao concessionário que aderir ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma mecânica ou informatizada, conforme Portaria nº 373/11.

**Parágrafo Primeiro** - Os vendedores externos, de empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, ficam desobrigados ao controle de jornada (Art. 62, I, da CLT).

**Parágrafo Segundo** - As empresas que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, a seu exclusivo critério, poderão se abster de anotar o controle de jornada regular de um grupo ou de todos os seus empregados, ou adotar





sistemas de controles distintos entre eles, ficando, neste caso, a cargo do empregado registrar o ponto por exceção, a exemplo de horas extras, atrasos, folgas, férias e faltas.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que não aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)**, quando solicitados pelo Sindicato Profissional, estão obrigadas a disponibilizar os documentos relacionados à jornada dos empregados sindicalizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificadas por e-mail, protocolo físico ou por Correios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS E O FERIADO DA SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO DE CRISTO**

Com fins de manter o tratamento igualitário entre os trabalhadores que recebem por comissão, fica proibida a abertura ao público, das concessionárias de automóveis de passeios, comerciais leves, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semirreboques, motocicletas, motonetas, máquinas e tratores abrangidos pela Convenção Coletiva, nos dias:

- a) de domingo;
- b) de feriados nacionais, e;
- c) da sexta-feira da Paixão de Cristo.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme acordado entre as entidades sindicais patronal e laboral, as concessionárias estabelecidas na cidade de Salvador e Região Metropolitana somente poderão abrir 03 (três) domingos no ano, ficando estas autorizadas ainda a abertura de mais 03 (três) domingos, em datas distintas, especificamente para atuação do segmento de veículos novos, seminovos, sendo que em todos os casos a abertura deverá ocorrer nos eventos organizados pelo SINCODIV/BA.

**Parágrafo Segundo** - As demais concessionárias estabelecidas no interior do Estado da Bahia só poderão funcionar em 03 (três) domingos no ano, respeitada a regra de eventos disposta no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - As datas para a abertura aos domingos no limite de 06 (seis) vezes ao ano para capital e região metropolitana e 03 (três) vezes ao ano para as demais cidades do interior da Bahia, no ano em vigor desta Convenção, serão definidas, somente, por deliberação e aprovação expressa pela maioria simples das empresas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo sindicato patronal, que deverá ser convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Quarto** - A abertura aos domingos, mencionada nesta Cláusula, somente poderá ocorrer mediante notificação ao Sindicato dos Empregados para que o mesmo possa exercer o seu direito de fiscalização. A notificação poderá ocorrer via postal, mediante protocolo ou através de e-mail endereçado ao atual Presidente, no seguinte e-mail: [fonsecaconsultordevendas@hotmail.com](mailto:fonsecaconsultordevendas@hotmail.com).

**Parágrafo Quinto** - A proibição prevista no *caput* desta Cláusula não incorporará ao contrato de trabalho de qualquer empregado da categoria, por se tratar de situação negociada coletivamente, condicionada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, visando manter o equilíbrio e igualdade de rendimentos, dentro da atividade econômica.

**Parágrafo Sexto** - A empresa ou concessionária que violar a proibição prevista nesta cláusula, ficará obrigada a pagar multa específica de **R\$ 62.719,00 (sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais)**, para cada domingo/feriado desrespeitado.

**Parágrafo Sétimo** - A eventual multa prevista no parágrafo anterior será devida ao Sindicato dos Empregados da categoria.

**Parágrafo Oitavo** - Esta cláusula também incide nas atividades desenvolvidas em shopping center, parque de exposições, supermercado, loja, feira, banca, assim como sobre qualquer local ou estabelecimento aonde o empregador venha a desenvolver atividades comerciais, como exposições, demonstrações, vendas de veículos novos ou usados, de passeio, comerciais leves ou pesados, peças e serviços, dentre outras atividades, inclusive venda de consórcios e exibição de veículos, ainda que ausente prepostos da empresa, empregados, prestadores de serviços ou qualquer outro que esteja utilizando o veículo para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social. As declarações de comparecimento sem especificação de dispensa no trabalho não serão consideradas para fins de abono de falta no trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO**

Os diretores do **SINDCON/BA** e seus prepostos poderão ter acesso aos estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, nas promoções de campanhas de sindicalização, desde que mediante prévia solicitação à Diretoria da empresa, com antecedência mínima de 07 (sete)



dias, para determinação dos locais e horários, onde serão realizados esses eventos, de forma a não prejudicar as atividades operacionais das concessionárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL**

As empresas que possuem funcionários que sejam diretores efetivos do sindicato patronal, só deverão disponibilizar 01 (um) empregado para atuar no sindicato profissional.

**Parágrafo Único** - Será dispensado 01 (uma) vez a cada ano, durante meio turno de trabalho, 01 (um) funcionário membro da CIPA, além de 01 (um) funcionário que faça parte do departamento de Recursos Humanos, podendo acontecer as respectivas liberações em datas distintas, para participação de palestra ou seminário que deverá acontecer em data programada por ambos os Sindicatos, através de ata assinada por seus respectivos presidentes, cabendo ao Sindicato dos Empregados notificar cada empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Será paga a Taxa Assistencial Patronal Anual, em favor do Sindicato Patronal, conforme o que segue abaixo:

a) As empresas deverão recolher, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta convenção, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua Folha de Pagamento do Pessoal, do mês de março de 2022, sendo o mínimo de **R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais)**, e;

b) Os valores recolhidos deverão ser depositados na Conta Corrente 033329-8, Agência 3557-2, do Banco Bradesco, em favor do Sindicato das Concessionárias e Distribuidores de Veículos no Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa deverá encaminhar, por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, a folha de pagamento do mês de março de 2022, para comprovar a base de cálculo e a correção do pagamento efetuado da taxa assistencial, sob pena de multa de 1 (um) piso salarial da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Para estabelecimentos com até 20 (vinte) empregados, o valor mínimo previsto na alínea "a" será de **R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS MENSALIDADES, CONTRIBUIÇÕES E TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**



Serão pagas em favor do Sindicato Laboral, as mensalidades, as contribuições e a taxa assistencial laboral, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Os Empregadores descontarão de seus empregados, representados pelo Sindicato profissional conveniente, as mensalidades e contribuições assistenciais, aprovadas com base em decisão dos trabalhadores da categoria, reunidos em assembleia geral extraordinária, realizada em 08/06/2022.

**Parágrafo Segundo** - A título de Contribuição Negocial, para custeio desta campanha salarial, será descontado o valor de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) de cada empregado, quando do primeiro pagamento da remuneração, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observados os ditames dos demais parágrafos desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Além do montante mencionado no parágrafo anterior, será descontado mensalmente, do salário dos empregados que autorizarem, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, a título de Taxa Assistencial.

**Parágrafo Quarto** - As contribuições mencionadas nesta Cláusula serão descontadas de todos os empregados Sindicalizados, que a isso não se opuserem.

**Parágrafo Quinto** - A oposição que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue, a qualquer tempo, subscrita pelo empregado, na Sede do Sindicato dos Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos no Estado da Bahia.

**Parágrafo Sexto** - Para os empregados não sindicalizados, o empregador somente poderá efetuar os descontos, previstos nesta Cláusula, mediante autorização prévia, individual e expressa do empregado, sendo que o Sindicato Profissional disponibilizará o termo padrão aos empregadores, para que passe a fazer parte integrante dos documentos de admissão, passando a ser documento obrigatório a ser apresentado pelo empregador no momento da admissão, no sentido de facultar ao empregado sua associação ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Sétimo** - As Contribuições Assistenciais Laborais previstas nesta Cláusula somente serão descontadas após a apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização estabelecida no parágrafo anterior, bem como da relação dos sindicalizados prevista no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Oitavo** - Os valores descontados deverão ser depositados, pelos Empregadores, em favor do Sindicato dos Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos no Estado da Bahia - SINDCON, até o último dia útil dos meses subsequentes



aos dos descontos, na Conta Corrente nº 00005585-2, Agência 0064, Operação nº 003, da Caixa Econômica Federal, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Nono** - As empresas que descontarem dos seus funcionários, ao fazerem o depósito ao SINDCON, ficam obrigadas a fornecer mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, lista dos contribuintes com os respectivos contracheques, sob pena de incidir as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA QUITAÇÃO ANUAL**

O empregador poderá solicitar ao Sindicato Profissional a emissão do Termo de Quitação Anual, das obrigações trabalhistas, oriundos do contrato de trabalho individual de cada empregado, a cada ano completo do referido contrato, nos termos do Art. 507-B, da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada ao empregador pelo empregado, representado pelo seu Sindicato Profissional, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Segundo** - A assistência dar-se-á mediante o pagamento, pelo empregador ao Sindicato Profissional, de uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do piso normativo disposto na alínea "b", da Cláusula Terceira desta Convenção, por termo de quitação emitido.

**Parágrafo Terceiro** - Através da **Taxa de Custeio de Quitação Anual** os empregadores abrangidos pela Convenção que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** pagarão mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um real) por empregado ao Sindicato Profissional, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao referido Sindicato, cujos valores serão recolhidos na conta bancária de titularidade do referido Sindicato, perante a Caixa Econômica Federal, Agência 0064, Operação 003, Conta Corrente 00005585-2, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente, desde que respeitado o seguinte regramento:

- a) Farão *jus* a gratuidade do pagamento previsto no parágrafo segundo desta cláusula somente os empregadores e empregados das empresas portadoras da **Certidão de Regularidade Associativa (CRA)** emitida pelo SINCODIV/BA e em dia com a taxa prevista no parágrafo quarto.
- b) As empresas que não portarem a **Certidão de Regularidade Associativa (CRA)**, a regularidade com suas mensalidades associativas perante o seu Sindicato



e não comprovarem o adimplemento da taxa prevista no parágrafo quarto, arcarão com o custeio da emissão de quitação anual estipulada no parágrafo segundo.

c) Os empregadores abrangidos pela Convenção ficam obrigados a encaminhar, quando solicitadas, ao Sindicato Profissional, a última folha do último CAGED, denominada recibo do CAGED, ou documento que venha substituí-lo, que possibilite a conferência do quantitativo de empregados.

d) Caso o recolhimento da Taxa de Custeio de Quitação Anual ocorra após o prazo previsto no *caput* nesta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, *pró-rata die*.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO DIA DO CONCESSIONÁRIO**

O dia 20 de fevereiro de 2023 será considerado "DIA DO TRABALHADOR CONCESSIONÁRIO", não havendo trabalho, nem prejuízo para o repouso semanal ou remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA (PBCC)**

Fica instituído **Programa de Benefício da Convenção Coletiva 2022/2023**, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado da Bahia, observadas condições desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Para aderir ao **Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2022/2023**, as empresas deverão apresentar requerimento à entidade Sindical Patronal, juntamente com os documentos necessários para expedição do **Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2022/2023 (CACC)**.

**Parágrafo Segundo** - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação deverá ser expressa, via requerimento de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- a) **Contrato Social** da empresa solicitante.
- b) **Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica** – Cartão CNPJ.
- c) **Certidão de Regularidade Associativa (CRA)**, atestando a quitação das obrigações sindicais patronais, quais sejam, quitação das mensalidades eventualmente em atraso, quitação da Mensalidade Associativa dos últimos 12 (doze) meses e a Contribuição Assistencial do vigente ano, respectivamente.
- d) **Folha de Pagamento de Pessoa** do mês de março de 2022.



**Parágrafo Quarto** - O sindicato patronal fornecerá, mensalmente ou quando solicitado ao Sindicato Laboral, a lista das empresas que aderiram ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** para a consequente fiscalização quanto a emissão de **Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2022/2023 (CACC)**.

**Parágrafo Quinto** - O não atendimento das regras previstas na presente cláusula implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas inabilitadas ao cumprimento das normas coletivas que estão dentro do referido programa.

**Parágrafo Sexto** - O **Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva (CACC)** somente será válido mediante a assinatura do Sindicato Patronal e adimplemento das obrigações mês-a-mês, devendo as empresas habilitadas afixá-lo em local visível, em seu estabelecimento comercial, para fins de fiscalização.

**Parágrafo Sétimo** - O **Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva (CACC)** é indispensável para todas as empresas de Distribuição de Veículos do Estado da Bahia abrangidas por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA MULTA**

No caso de descumprimento de Cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuem multa específica, incidirá penalidade da seguinte forma:

- a) Para a primeira infração, será devido o pagamento do valor equivalente 1/3 (um terço) do piso salarial da categoria; e
- b) A partir da segunda infração, será devido o pagamento do valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por cada infração e por empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A multa aqui prevista, será revertida em favor da entidade conveniente que tiver o direito da sua representação violado.

**Parágrafo Segundo** - Antes da aplicação de qualquer multa, o Sindicato Laboral deverá oficial o Sindicato Patronal, para cientificá-lo da infração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

a 

A Convenção Coletiva tem sua validade a partir da sua assinatura, prorrogando-se seus efeitos até a assinatura de uma nova convenção. O processo de revisão, denúncia ou revogação desta norma coletiva, ficará subordinado às disposições da legislação trabalhista e à manifestação das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ADOÇÃO DE MEDIDAS NAS RELAÇÕES**

Os empregadores que aderirem ao **Programa de Benefício da Convenção Coletiva (PBCC)** poderão, dentre outras, adotar as seguintes medidas:

- a) Alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho emergencial, dispensado o registro prévio; e
- b) Períodos de férias individuais.

**Parágrafo Primeiro:** As comunicações poderão ser escritas ou eletrônicas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo abranger toda a empresa, setor(es) e/ou empregado(s), no intuito de facilitar e dinamizar o contato, a exceção das férias, que a comunicação deverá respeitar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo:** A formalização das disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada às hipóteses previstas na alínea "a" e ao reembolso de eventuais despesas arcadas pelo empregado, tratadas anteriormente ou não, verbal ou eletronicamente, poderá ocorrer de modo eletrônico.

**Parágrafo Terceiro:** Quanto às férias individuais, estas não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto:** Não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho as regulamentações sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing, dispostas na Seção II, do Capítulo I, do Título III, da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Ficam autorizadas comunicações eletrônicas:

6 



- a) acerca das alterações dos contratos de trabalho, a exemplo do regime de trabalho, como a instituição e o encerramento do teletrabalho, dentre outras, desde que não afetem o valor do salário hora do empregado, ficando convalidadas eventuais comunicações eletrônicas realizadas anteriormente neste sentido; e
- b) para aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS ORIENTAÇÕES DE SAÚDE**

Orienta-se às empresas que se mantenham informadas sobre as diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde em caso de eventuais desdobramentos da Pandemia de COVID 19.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO**

O SINCODIV/BA, entidade sindical patronal, é responsável pela divulgação desta CCT a todas as concessionárias de veículos do Estado da Bahia, para seu devido cumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes ajustam que a presente convenção assinada, se aplica a todas as concessionárias e distribuidores de veículos automotores e vendedores de consórcio lotados nas concessionárias de todos os municípios do Estado da Bahia, passando a vigorar e repercutir efeitos nas obrigações e direitos ora convencionados a partir da assinatura desta, independente da tramitação da homologação perante o MTE.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO CUMPRIMENTO**

As empresas se obrigam ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT assinada entre as partes, ficando ciente que, por se tratar de norma de relações de trabalho, está sujeita à fiscalização do Ministério do Trabalho, que no caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos.



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Salvador como Foro Competente para qualquer demanda sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região da Bahia, por mais privilegiado que outro seja.

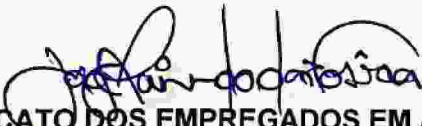
Assim, por estarem juntas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produção de todos os efeitos legais e jurídicos, destinando-se 01 (uma) via para cada um dos Sindicatos.

Salvador/BA, 30 de junho de 2022.

  
**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES  
DE VEÍCULOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCODIV-BA.**

CNPJ nº 15.244.213/0001-36

Raimundo Valeriano Santana

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E  
VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM  
CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E  
CONGÊNERES NO ESTADO DA BAHIA- SINDCON/BA**

CNPJ nº 63.226.336/0001-97

Jorge Raimundo da Fonseca

  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESIONARIAS E  
DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS – FENATRACODIV**

CNPJ nº 09.193.597/0001-02

Jorge Raimundo da Fonseca